



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º /XI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DIGNIFICA E VALORIZA A ATRIBUIÇÃO DAS PENSÕES E DE OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

As mudanças introduzidas no Sistema Público de Segurança Social pelo governo do Partido Socialista fragilizaram os níveis de protecção social, nomeadamente os valores das pensões, que resultam das contribuições dos trabalhadores ao longo de uma vida de trabalho, tendo sido igualmente mantidos baixos os montantes das pensões do regime não contributivo. Tudo a pretexto da sustentabilidade financeira da segurança social.

Para esta redução muito contribui também a aplicação do “Indexante de Apoios Sociais” e do chamado “factor de sustentabilidade”.

Tendo em conta que a actualização anual das pensões é condicionada pelos valores da inflação (IPC), pelo crescimento do produto interno bruto (PIB) e pelo valor do indexante dos apoios sociais em cada ano, em 2010, as pensões e outras prestações sociais baixarão.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) divulgou recentemente a inflação referente ao mês de Setembro (menos 1,6%). Se nada for alterado, este indicador iria reduzir as pensões de velhice e de invalidez em 2010. A manter-se, em Outubro, a inflação negativa ontem conhecida, as pensões de invalidez e velhice sofrerão uma redução nominal no próximo ano entre 0,3 e 1,05%. Tal significará que as pensões inferiores a 1,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) – que em 2009 foi fixado em 419,22 euros – sofrerão uma quebra. As pensões entre 1,5 vezes e 6 vezes o IAS, terão uma quebra de 0,8% e as pensões entre 6 IAS e 12 IAS sofrerão uma redução de 1,05%, segundo a fórmula legal em vigor.

A título de exemplo, a concretizar-se a previsão da inflação do Banco de Portugal, a pensão mínima poderá baixar de 243,32 euros para 242,10 euros. A pensão social de 204,05 euros para 203,03 euros. E a pensão rural de 224,62 euros para 223,44 euros.

Por outro lado, antecipam-se cortes muito substanciais para a geração que está agora a iniciar a sua vida profissional activa. Esta, aliás, é uma previsão inserida no estudo do governo, que reconhece que a taxa de substituição, que hoje ronda os 84%, passe a ser, em 2050, de apenas 55% em relação ao último salário, previsão esta que foi recentemente confirmada pelos estudos da OCDE e da U.E.

No futuro, as pessoas terão que trabalhar mais e durante mais tempo, recebendo menos.

O Bloco de Esquerda tem vindo a rejeitar o corte geracional e a quebra de solidariedade que as actuais políticas sociais do governo PS representam, nomeadamente em matéria de pensões e reformas.

O chamado "factor de sustentabilidade" é calculado através da relação entre a esperança média de vida aos 65 anos no ano anterior ao da reforma e o registado em 2006. Um valor que passou de 17,89 anos em 2006 para 18,13 anos no ano passado. A aplicação desse "factor de sustentabilidade", em 2008, implicou uma redução da pensão de 0,56%, e de 0,9868% no corrente ano.

Significa isto que os trabalhadores com 65 anos que se quiserem reformar este ano vão ter que trabalhar mais dois a quatro meses, dependendo do período contributivo.

São os dados do governo que demonstram que um trabalhador que se reforme em 2020 verá o valor da sua pensão de reforma diminuir em 8,9% devido à aplicação do factor de sustentabilidade, sendo que, em 2050 tal redução será de 17,9%.

O novo factor de sustentabilidade representa a alteração decorrente da reforma da Segurança Social que terá maior impacto na sustentabilidade do sistema, permitindo uma redução na despesa com pensões de 1,5% do PIB em 2050.

A sua revogação é uma exigência, para proteger o valor das pensões e para evitar o aumento da idade da reforma. É à custa dos pensionistas, que já de si têm pensões baixas, que o governo pretende garantir a sustentabilidade do sistema.

O Bloco de Esquerda, com o presente Projecto de Lei, pretende dignificar a atribuição das pensões e de outras prestações sociais, através das seguintes medidas:

- A revogação do designado “factor de estabilidade” e o recalculo das pensões, entretanto calculadas com base na aplicação do factor de sustentabilidade, bem como o pagamento integral das diferenças de valor decorrentes do recalculo, a cada beneficiário, com efeitos retroactivos à data da aplicação do factor de sustentabilidade

- Indexando à Retribuição Mínima Mensal Garantida todas as prestações substitutivas de rendimentos do trabalho, designadamente, as prestações de subsídio de desemprego, de subsídio social de desemprego, as prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais, entre outras.

- Colocando a exigência da alteração dos critérios que determinam o valor do “Indexante de Apoios Sociais”, e que está a provocar um maior distanciamento do Salário Mínimo Nacional Líquido em 2007. Esta diferença era de 39,16 euros e, em 2009, esta diferença já representa 49,50 euros. Colocando-se a exigência de progressivamente o IAS se aproximar do valor do SMN.

- Exigindo uma alteração do modelo de actualização das pensões, já que as fórmulas de cálculo de actualização das pensões e prestações do sistema público de segurança social e da Caixa Geral de Aposentações, constantes da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e da Lei n.º 52/ 2007, de 31 de Agosto, perpetuam a situação de miséria em que vivem os reformados com mais baixas pensões e reduzem o seu poder de compra.

Assim, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

Altera a Lei N.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que cria o Indexante dos Apoios Sociais e Novas Regras de Actualização das Pensões e Outras Prestações Sociais do Sistema de

Segurança Social e a Lei n.º 52/ 2007, de 31 de Agosto e Revoga o designado “Factor de Sustentabilidade”.

Artigo 2.º

Alterações à Lei n.º 53 – B/ 2006, de 29 de Dezembro

Os artigos 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5 – Todas as prestações substitutivas de rendimentos do trabalho ficam nos termos do número anterior, ficam indexadas à Retribuição Mínima Mensal Garantida.

Artigo 5.º

(...)

1- (...):

a) Se a média do crescimento real do PIB for igual ou superior a 3 %, a actualização do IAS corresponde ao IPC acrescido de 50% da taxa de crescimento real do PIB;

b) Se a média do crescimento real do PIB for igual ou superior a 2% e inferior a 3%, a actualização do IAS corresponde ao IPC acrescido de 30% da taxa de crescimento real do PIB, com o limite mínimo de 1 ponto percentual acima do valor do IPC;

c) Se a média do crescimento real do PIB for inferior a 2%, a actualização do IAS corresponde ao IPC, acrescido de 20% da taxa de crescimento real do PIB, com o limite mínimo de 2,5 ponto percentual.

2 - (...).

3 – (...).

4 – O valor do IAS deve progressivamente aproximar-se do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Artigo 6.º

Actualização das pensões e outras prestações sociais

1 - O valor das pensões e das prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social é actualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

2 - A actualização anual das pensões e prestações do sistema público de segurança social será feita com base no aumento das remunerações, na inflação verificada e no crescimento económico, em respeito pelo princípio do aumento real do poder de compra no caso das pensões mais baixas e da valorização do poder de compra das restantes.

3 - (...):

a) Se a média do crescimento real do PIB for igual ou superior a 3%, a actualização corresponde ao IPC acrescido de 25% da taxa de crescimento real do PIB;

b) Se a média do crescimento real do PIB for igual ou superior a 2% e inferior a 3%, a actualização corresponde ao IPC, acrescido de mais 0,7%;

c) Se a média do crescimento real do PIB for inferior a 2% a actualização corresponde ao IPC, acrescido de mais 0,6%, com o limite mínimo de 2,5 ponto percentual.

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...). »

Artigo 3.º

Altera a tabela constante do anexo referido no art. 7º da Lei n.º 53 – B/ 2006, de 29 de Dezembro

A Tabela constante do anexo previsto no art. 7º da Lei n.º 53 – B/ 2006, de 29 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO

Indexação ao IAS das pensões e de outras prestações sociais, a que se refere o artigo 7.º

PRESTAÇÃO	Percentagem de Indexação ao IAS
Regime Geral – valor mínimo das pensões de invalidez e velhice:	
Número de anos civis inferior a 15 anos	60
Número de anos civis de 15 a 20 anos	70
Número de anos civis de 21 a 30 anos	80
Número de anos civis superior a 30 anos	90
Número de anos civis igual ou superior a 40 anos.....	100
Pensões do regime especial de segurança social das actividades agrícolas	60
Pensões do regime não contributivo	50
Pensões do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e de outros regimes equiparados e regimes não contributivos	50
Valor do rendimento social de inserção	50

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 52/ 2007, de 31 de Agosto

O artigo 6º da Lei n.º 52/ 2007, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

(...)

1 - As pensões de aposentação, reforma e invalidez são actualizadas anualmente, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano, em função do seu montante, nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro.

2 - Os termos da actualização das pensões de acordo com o número anterior são definidos em portaria do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

3 - Anterior n.º 5

4 - Anterior n.º 6

5 - Eliminar

6 - Eliminar »

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e o artigo 11º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e o Anexo IV da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto.

Artigo 6.º

Recálculo das pensões

1. As pensões calculadas com base na aplicação do factor de sustentabilidade serão recalculadas de acordo com a presente lei.
2. As diferenças de valor decorrentes do recálculo previsto no número anterior, devem ser integralmente pagos, a cada beneficiário, após a entrada em vigor da presente Lei, com efeitos retroactivos à data da aplicação do factor de sustentabilidade

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Assembleia da Republica, 15 de Outubro de 2009

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,